



## CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO – ENSINO BÁSICO

### 4.ª Revisão

Nos termos da alínea f) do artº 26º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão, constante do Decreto-Lei nº 115-A/98 de 4 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei nº 24/89 de 22 de Abril, o Conselho Pedagógico da Escola Secundária da Escola Secundária Eça de Queirós *aprovou, em sessão ordinária de 09 de setembro de 2011, a quarta revisão aos INSTRUMENTOS e CRITÉRIOS GERAIS de AVALIAÇÃO*, aprovados de 29 de Setembro de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 94/2011 de 3 de agosto, a serem respeitados pelos Conselhos de Turma, na avaliação sumativa dos alunos do Ensino Básico.

O currículo nacional é “ *o conjunto de aprendizagens e competências a desenvolver pelos alunos ao longo do Ensino Básico*” – artigo 2º do Decreto-Lei nº6/2001. Entende-se por competências o conjunto dos saberes (conhecimentos, capacidades e atitudes) necessários à qualidade da vida pessoal e social de todos os cidadãos, a promover ao longo de todo o Ensino Básico.

### I - COMPETÊNCIAS GERAIS A DESENVOLVER PELOS ALUNOS

No final do 3.º Ciclo o aluno deverá ter desenvolvido 10 competências gerais definidas pelo Ministério da Educação, a saber:

1. Mobilizar saberes culturais, científicos e tecnológicos para compreender a realidade e para abordar situações e problemas do quotidiano;
2. Usar adequadamente linguagens das diferentes áreas do saber cultural, científico e tecnológico para se expressar;
3. Usar corretamente a língua portuguesa para comunicar de forma adequada e para estruturar pensamento próprio;
4. Usar línguas estrangeiras para comunicar adequadamente em situações do quotidiano e para apropriação de informação;
5. Adohtar metodologias personalizadas de trabalho e de aprendizagem adequadas a objectivos visados;
6. Pesquisar, seleccionar e organizar informação para a transformar em conhecimento mobilizável;
7. Adohtar estratégias adequadas à resolução de problemas e à tomada de decisões;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS | 401675  
PÓVOA DE VARZIM

8. Realizar actividades de forma autónoma, responsável e criativa;
9. Cooperar com outros em tarefas e projectos comuns;
10. Relacionar harmoniosamente o corpo com o espaço, numa perspectiva pessoal e interpessoal promotora da saúde e da qualidade de vida.

## II – AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA

No final de cada período lectivo / ano de escolaridade e ciclo, o aluno será avaliado em função das aprendizagens e competências prescritas no Projecto Curricular da respectiva Turma.

A avaliação resultará da aplicação dos seguintes instrumentos de acordo com os critérios de avaliação abaixo indicados

## III - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Constituem-se como instrumentos de avaliação da ESEQ os testes e fichas de avaliação, as provas orais e práticas e todas as prestações e trabalhos realizados pelos alunos na aula e fora dela, sujeitos à observação e avaliação dos professores

### INSTRUMENTOS BASE

Trabalhos em suporte de papel ou noutro suporte físico, bem como prestações orais e/ou práticas de que existam registos escritos, realizados pelos alunos, individualmente, em aula, previamente calendarizados e do seu conhecimento.

### INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

#### Em situação de Aula:

- ♦ Participação activa e pertinente na aula; assertividade, desempenho e empenho nas tarefas propostas.

#### Em situação Extra-Aula:

- ♦ Trabalhos realizados extra-aula (solicitados pelo professor ou realizados por iniciativa do aluno) e participação em projectos desenvolvidos no âmbito de cada disciplina/área disciplinar e área não disciplinar.



#### IV – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O nível a atribuir em cada disciplina bem como a menção qualitativa na Área Curricular Não Disciplinares de Formação Cívica resultarão da aplicação dos vários instrumentos de avaliação de acordo com os seguintes critérios:

1. O nível/menção a atribuir a cada aluno nas disciplinas / área curricular não disciplinares que compõem o seu plano de estudos será apurado com base na qualidade das prestações e nos resultados obtidos em todos os instrumentos de avaliação atrás definidos.
2. O nível/menção a atribuir a cada aluno em cada uma das disciplinas/área não disciplinar não pode ser inferior à média dos resultados obtidos nos Instrumentos Base.
3. Progressão / Retenção em anos Não terminais: Salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo Conselho de Turma, não reúnem condições de progressão os alunos que, em resultado da avaliação final, se encontrem numa das seguintes situações:
  - a. Mais de três níveis inferiores a três.
  - b. Três níveis inferiores a três se deles fizerem parte, cumulativamente, as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

#### V - NÍVEIS / MENÇÕES

1. Nas disciplinas, para apuramento dos resultados obtidos pelos alunos, será utilizada a seguinte escala percentual:

Resultados (%)	Níveis correspondentes
0-19	1
20-49	2
50-69	3
70-89	4
90-100	5

2. Na área curricular não disciplinar de Formação Cívica será utilizada a seguinte escala qualitativa:

Menções	Percentagem correspondente	
Não Satisfaz	0 - 49	Atribuída aos alunos que <b>não atingem</b> , pelo menos, <b>metade</b> dos objectivos/competências /aprendizagens previamente definidos e constantes do Projecto Curricular da Turma (PCT)
Satisfaz	50 – 74	Atribuída aos alunos que <b>atingem</b> , pelo menos, <b>metade</b> dos objectivos/competências /aprendizagens previamente definidos e constantes do PCT
Satisfaz Bem	75 - 100	Atribuída aos alunos que <b>se distinguem</b> pelo elevado grau de consecução dos objectivos/ competências /aprendizagens previamente definidos e constantes do PCT



## VI – APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

1. Em todas as Disciplinas e na Área Curricular Não Disciplinares, os professores devem sujeitar os seus alunos aos instrumentos base, pelo menos, uma vez por período lectivo e de acordo com as planificações definidas pelos respectivos Departamentos Curriculares e constantes no respectivo Projecto Curricular de Turma.
2. Os professores devem traduzir quantitativamente, de acordo com as grelhas constantes do capítulo V, os resultados obtidos pelos alunos nos trabalhos individuais que constituem o instrumento base e dos mesmos (data de realização dos trabalhos e resultados obtidos) dar-lhes conhecimento atempado e inequívoco, nos termos dos números 19 e 20 do Capítulo VI do Regulamento Interno.
3. São obrigatórios momentos formais de avaliação da oralidade ou da dimensão prática e experimental, integrados no processo de ensino aprendizagem, nas disciplinas em que tal seja definido.
4. O peso dos instrumentos complementares no apuramento do nível a atribuir a cada aluno, em cada momento de avaliação, não deve ser inferior a 25% nem superior a 30% no conjunto dos instrumentos de avaliação a aplicar em cada disciplina.
5. Os professores devem dispor de elementos que lhes permitam fundamentar a avaliação dos trabalhos e prestações dos alunos, em todos os instrumentos de avaliação a que estes se sujeitaram.
6. Os professores devem garantir que os alunos/encarregados de educação têm conhecimento prévio de todos os instrumentos e critérios gerais e específicos que vão ser considerados na avaliação final dos alunos.
7. Os professores devem assegurar-se de que os Encarregados de Educação tomam conhecimento dos resultados obtidos pelos alunos nos trabalhos que constituem o Instrumento base.
8. O nível/menção a atribuir a cada aluno em cada disciplina/área curricular não disciplinar deve respeitar as seguintes ponderações:

Nível a atribuir no 1º Período	Resulta da aplicação dos Critérios de avaliação
Nível a atribuir no 2º Período	$(\text{resultados obtidos nos instrumentos de avaliação do 2º período} \times 0,6) + (0,4 \times \text{resultados médios obtidos nos instrumentos de avaliação no 1º período})$
Nível a atribuir no 3º Período	$(\text{resultados obtidos nos instrumentos de avaliação do 3º período} \times 0,4) + (0,6 \times \text{média aritmética dos resultados obtidos nos instrumentos de avaliação dos 1.º e 2.º períodos})$

9. No caso de, por razões justificadas, não haver elementos de avaliação dos alunos relativos ao primeiro ou ao 2º período, o nível final a atribuir será calculado da seguinte forma:  $(\text{Nível médio atingido nos instrumentos de avaliação do período em que existe avaliação} \times 0,5) + (0,5 \times \text{Nível médio atingido nos instrumentos de avaliação do 3º período})$ .



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS | 401675  
PÓVOA DE VARZIM

10. A atribuição de 50% ou mais de níveis inferiores a 3 ou da menção de “não satisfaz”, deverá merecer por parte de cada professor a respetiva fundamentação em ata.
11. A autoavaliação dos alunos será efectuada nos termos do n.º 95 do Capítulo IV do Regulamento Interno. Tem carácter obrigatório e estará à disposição do Conselho de Turma no final de cada ano lectivo.
12. Os critérios de avaliação referidos anteriormente, devem ser respeitados por todos os professores e considerar o desempenho dos alunos em cada momento de avaliação.

No respeito pela lei, os presentes Instrumentos e Critérios de Avaliação manter-se-ão em vigor nesta escola até que o Conselho Pedagógico considere útil a sua revisão.

Póvoa de Varzim, 9 de setembro de 2011

O Presidente do Conselho Pedagógico

José Eduardo Lemos de Sousa